



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.766 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL 119/2009 Processo 2801/1/2009 – P. M. P. F.**

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto à Diretoria Municipal de Obras Públicas o Banco de Materiais do Município de Porto Feliz, com a finalidade de recolher, estocar e distribuir a sobra aproveitável de material de construção das obras particulares para atender, por meio de doação, às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º – Para os efeitos desta lei entende-se por vulnerabilidade social a situação emergencial decorrente de sinistros de diversas características, com consequências coletivas e/ou individuais, que causem danos às habitações de famílias de baixa renda, cuja intensidade não justifique a decretação de estado de emergência, calamidade pública e outros pertinentes à matéria, relativos a:

- I – incêndios;
- II – desabamentos;
- III – alagamentos;
- IV – enchentes;
- V – deslizamentos de encostas;
- VI – vendavais;
- VII – precipitações atmosféricas de granizo.

§ 2º - Nas situações de que trata o parágrafo anterior e desde que não exista estoque suficiente o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o material necessário para o socorro dos necessitados, adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 2º** - O proprietário interessado em doar a sobra de material aproveitável de sua obra poderá solicitar à Diretoria Municipal de Obras Públicas que providencie a sua retirada por meio de veículos oficiais, gratuitamente, para posterior aproveitamento das pessoas necessitadas e interessadas na sua utilização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A coleta gratuita estabelecida nesta lei ocorrerá somente em relação ao material aproveitável, excluindo-se os entulhos e móveis usados, cuja retirada deverá ser feita na forma da legislação própria, às expensas do interessado.

**Art. 3º** - O Banco de Materiais de que trata esta lei será constituído de:

- I – material reaproveitável;
- II – material adquirido por órgão competente do Executivo;
- III – material doado por terceiros;
- IV – outros materiais provenientes de fontes lícitas.

**Art. 4º** - A sobra aproveitável será estocada junto ao Banco de Materiais na Diretoria Municipal de Obras Públicas, para posterior distribuição às pessoas que dela necessitarem para utilização própria, na forma prevista nesta lei.

**Art. 5º** - As doações feitas pelo Banco de Materiais destinar-se-ão ao atendimento das pessoas necessitadas cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos e que preencham o cadastro sócio-econômico junto à Diretoria Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o preenchimento do cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Título Eleitoral;
- II – Cédula de Identidade;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Certidão de Nascimento dos filhos;
- V – Comprovante de Endereço (conta de luz ou de água);
- VI – Prova de que reside no município há 03 (três) anos, no mínimo;
- VII – Boletim de Ocorrência para o caso de incêndio.

**Art. 6º** - A distribuição da sobra aproveitável de material será precedida de criteriosa sindicância da Diretoria de Promoção Social do Município, para comprovação das reais necessidades do interessado na sua utilização.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO